



EDICAO 2013-2016

LEI N° 2.338/2020 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

Concede subvenção ao Instituto Fabinho do Abrigo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ao Instituto Fabinho do Abrigo IFA, de Itabaiana/SE, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 15.120.504/0001-12, com endereço situado na Praça Juviniano dos Santos, nº 73, bairro São Cristóvão, Itabaiana, Sergipe, a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no período de janeiro a dezembro de 2020.
- § 1°. A subvenção objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira.
- § 2º. O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no desenvolvimento social da população carentes dos serviços prestados pela subvencionada.
- Art. 2°. Os repasses serão no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no período de janeiro a dezembro de 2020, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Art. 3°. O processo de prestação de contas deverá conter:

 I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos

- III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.
- Art. 4°. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.
- Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.
- Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2020.







Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 06 de janeiro de 2020.

VALMIR/DOS SANTOS COSTA Prefeito do Município de Itabaiana/SE